Ata de Registro de Preços n.º Nº 13/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

EMPRESA: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 13/2025

PROCESSO nº: 00053-00057976/2024-79.

PREGÃO nº: 90021/2024

VALIDADE: 1(um) ano, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o número 08.977.914/0001-19, neste ato representado pela Diretora de Contratações e Aquisições, Cel. QOBM/Comb. SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA, portadora do RG n.º 10[illegible] - CBMDF e do CPF n.º 693[illegible]-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 90021/2024, Processo SEI nº 00053-00057976/2024-79, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de peças, acessórios e insumos de PRODUÇÃO ORIGINAL OU REPOSIÇÃO ORIGINAL visando atender as diversas demandas de manutenções de EAPRs (Equipamento Autônomo de Proteção Respiratória) composto por SUPORTE DORSAL, CILINDRO E MÁSCARA da marca SCOTT, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº 90021/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA **CNPJ:** 15.453.449/0004-25 **Endereço:** Q SHC/SW QRSW 04 CL 01 Entrada 26 SL 215, Pavimento 3 Parte 26 – Sudoeste / Brasilia – CEP 70.675-400 **Telefone:** (31) 3290-2300 **Email:** contato@resgatecnica.com.br	**Representante legal:** Andrea Maria de Sousa Gontijo **CPF Nº:** 484[illegible]-87 **RG:** 3299[illegible]46 SSP/MG **Telefone:** (31) 3290-2300 **Banco:** Bradesco 237 **Agência:** 2899-1 **Conta Corrente:** 33342-5

	Item	Peça	Marca	Modelo	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

GRUPO 1	1	43	3M SCOTT	31000689	Grampo de retenção externo	Unidade	2	R$ 100,00	R$ 200,00
	2	47	3M SCOTT	31000072	Placa de orifício	Unidade	2	R$ 84,00	R$ 168,00
	3	48	3M SCOTT	31000064	Válvula de retenção	Unidade	2	R$ 84,00	R$ 168,00
	4	51	3M SCOTT	31002352	Gaxeta, pré-formada	Unidade	82	R$ 70,00	R$ 5.740,00
	5	55	3M SCOTT	36705-01	Preme-gaxeta, apoio	Unidade	2	R$ 51,00	R$ 102,00
	6	58	3M SCOTT	10011374	Gaxeta, pré-formada	Unidade	1.096	R$ 50,00	R$ 54.800,00
	7	62	3M SCOTT	18071-01	Preme-gaxeta, uma só volta, PTFE	Unidade	2	R$ 50,00	R$ 100,00
	8	64	3M SCOTT	200923-009	Gaxeta, pré-formada	Unidade	2	R$ 50,00	R$ 100,00
	9	65	3M SCOTT	200923-011	Gaxeta, pré-formada	Unidade	6	R$ 50,00	R$ 300,00
	10	7	3M SCOTT	200926-02	Conjunto do redutor completo de pressão 4.5	Conjunto	2	5.732,00	R$ 11.464,00
	11	11	3M SCOTT	10009513	Acoplamento de carga rápida	Unidade	2	R$ 8.643,00	R$ 17.286,00
	12	36	3M SCOTT	31001223	Botão, redutor	Unidade	2	R$ 138,00	R$ 276,00
	13	39	3M SCOTT	10012299	Mola, retentor de vedação	Unidade	2	R$ 133,00	R$ 266,00
	Valor total do Grupo 1								**R$ 90.970,00**

Item	**Peça**	**Marca**	**Modelo**	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor total**
14	3	3M SCOTT	14403-01	Anel de retenção	Unidade	48	R$ 335,00	R$ 16.080,00
15	4	3M SCOTT	802865-01	Conjunto do Vibralert	Conjunto	28	R$ 4.950,00	R$ 138.600,00
16	5	3M SCOTT	2000077-19	EZ-Flo + Regulador completo	Unidade	12	R$ 11.375,00	R$ 136.500,00
17	13	3M SCOTT	200449-03	Mangueira do regulador, padrão	Unidade	30	R$ 6.465,00	R$ 193.950,00

	18	14	3M SCOTT	200449-01	Mangueira do regulador de baixa pressão, desconexão rápida	Unidade	14	R$ 6.100,00	R$ 85.400,00
	19	16	3M SCOTT	802919-01	Corpo do regulador (inclui item 34)	Unidade	12	R$ 5.598,00	R$ 67.176,00
	20	17	3M SCOTT	200083-01	Conjunto de diafragma e válvula	Conjunto	12	R$ 3.750,00	R$ 45.000,00
	21	18	3M SCOTT	804110-03	Tampa de EZ-Flo + Regulador (inclui itens 5, 5a e 5b)	Unidade	88	R$ 2.490,00	R$ 219.120,00
	22	30	3M SCOTT	802210-01	Conjunto do pistão da válvula de demanda	Conjunto	52	R$ 1.040,00	R$ 54.080,00
	23	31	3M SCOTT	10008734	Corpo da purga	Unidade	20	R$ 740,00	R$ 14.800,00
	24	34	3M SCOTT	802873-01	Tubo restritor	Unidade	52	R$ 303,00	R$ 15.756,00
	25	35	3M SCOTT	10005368	Junta de vedação do regulador	Unidade	78	R$ 215,00	R$ 16.770,00
GRUPO 2	26	38	3M SCOTT	803351-01	Haste da purga	Unidade	52	R$ 133,00	R$ 6.916,00
	27	40	3M SCOTT	10012602	Viseira de borracha do visor HUD	Unidade	80	R$ 120,00	R$ 9.600,00
	28	42	3M SCOTT	10008532	Engate	Unidade	8	R$ 100,00	R$ 800,00
	29	45	3M SCOTT	10005218	Botão da purga	Unidade	4	R$ 95,00	R$ 380,00
	30	46	3M SCOTT	10012395	Suporte de montagem do visor HUD	Unidade	44	R$ 84,00	R$ 3.696,00
	31	49	3M SCOTT	18070-00	Anel de vedação O-ring, haste da purga	Unidade	50	R$ 82,00	R$ 4.100,00
	32	50	3M SCOTT	36684-047	Anel de retenção	Unidade	42	R$ 82,00	R$ 3.444,00
	33	53	3M SCOTT	10010666	Rolamento	Unidade	46	R$ 51,00	R$ 2.346,00

34	54	3M SCOTT	10010667	Anel de vedação O-ring	Unidade	70	R$ 51,00	R$ 3.570,00
35	56	3M SCOTT	10005259	Alavanca do pistão	Unidade	2	R$ 50,00	R$ 100,00
36	57	3M SCOTT	10006455	Anel de vedação O-ring, pistão de demanda	Unidade	68	R$ 50,00	R$ 3.400,00
37	60	3M SCOTT	18002-00	Anel de vedação O-ring, mangueira do regulador	Unidade	22	R$ 50,00	R$ 1.100,00
38	66	3M SCOTT	1500061	Parafusos de montagem de visor HUD	Unidade	34	R$ 35,00	R$ 1.190,00
39	67	3M SCOTT	10005229	Mola da trava de válvula de demanda	Unidade	24	R$ 35,00	R$ 840,00
40	69	3M SCOTT	33481-007	Pino da mola do botão da purga	Unidade	12	R$ 35,00	R$ 420,00
Valor total do Grupo 2								**R$ 1.045.134,00**

Item	Peça	Marca	Modelo	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
41	1	3M SCOTT	804063-01	Tirantes de cabeça 5 pontas	Unidade	400	R$ 1.275,00	R$ 510.000,00
42	2	3M SCOTT	20037901	Bolsa carona	Unidade	66	R$ 770,00	R$ 50.820,00
43	9	3M SCOTT	200098-01	Conjunto da ombreira/alça	Unidade	2	4.504,00	R$ 9.008,00
44	10	3M SCOTT	200098-02	Conjunto da ombreira/alça (grampos de mola)	Unidade	20	R$ 4.314,00	R$ 86.280,00
45	12	3M SCOTT	200095-01	Conjunto da almofada de proteção de cintura	Unidade	44	R$ 7.000,00	R$ 308.000,00
46	19	3M SCOTT	200116-02	Conjunto de retenção de cilindros (inclui 11a, 11b, 11c, 11d, 13, 14 e 15)	Conjunto	12	R$ 2.393,00	R$ 28.716,00

GRUPO 3	47	20	3M SCOTT	200116-03	Kit de reposição da trava do cilindro (inclui 11b, 11c, 11d, 13 e 14 montados)	Kit	4	2.393,00	R$ 9.572,00
	48	24	3M SCOTT	10012488	Correia, da cintura ao ombro	Unidade	106	R$ 1.257,00	R$ 133.242,00
	49	26	3M SCOTT	804426-01	Conjunto do cinturão (Feminino)	Unidade	64	R$ 1.121,00	R$ 71.744,00
	50	27	3M SCOTT	805964-01	Correia de cintura, somente com arnês padrão	Unidade	2	R$ 1.120,00	R$ 2.240,00
	51	28	3M SCOTT	804425-02	Correita do cilindro apenas	Unidade	36	R$ 1.090,00	R$ 39.240,00
	52	29	3M SCOTT	804427-01	Conjunto do cinturão (Masculino)	Unidade	68	R$ 1.060,00	R$ 72.080,00
	53	32	3M SCOTT	10008880	Suporte, regulador	Unidade	108	R$ 489,00	R$ 52.812,00
	54	33	3M SCOTT	805402-02	Alça de arraste	Unidade	12	R$ 385,00	R$ 4.620,00
	55	59	3M SCOTT	31000577	Anel "E" 1/4 pol	Unidade	28	R$ 50,00	R$ 1.400,00
	Valor total do Grupo 3								**R$ 1.379.774,00**

Item	**Peça**	**Marca**	**Modelo**	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor total**
56	52	3M SCOTT	18071-00	Anel de encosto da linha do manômetro	Unidade	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
57	61	3M SCOTT	31001265	Anel de vedação O-ring	Unidade	4	R$ 50,00	R$ 200,00
58	63	3M SCOTT	200923-006	Anel de vedação O-ring da linha do manômetro	Unidade	18	R$ 50,00	R$ 900,00
59	68	3M SCOTT	31001418	Grampo "U" (transdutor e linha do manômetro)	Unidade	10	R$ 35,00	R$ 350,00

GRUPO 4	60	6	3M SCOTT	2000451-01	Conjunto da tampa da bateria	Conjunto	4	R$ 13.970,00	R$ 55.880,00
	61	8	3M SCOTT	200424-01	Conjunto do Console de Pak-Alert SE7, parte superior, 4.5	Conjunto	10	R$ 8.206,00	R$ 82.060,00
	62	15	3M SCOTT	31001150-03	Cabo moldado do Air-Pak 75 / NxG7 / Armação de arame, somente visor HUD	Unidade	22	R$ 5.668,00	R$ 124.696,00
	63	21	3M SCOTT	200674-02	Conjunto do manômetro 4.5	Conjunto	18	R$ 2.262,00	R$ 40.716,00
	64	22	3M SCOTT	200270-02	Conjunto da linha do manômetro, NxG7	Conjunto	40	R$ 1.792,00	R$ 71.680,00
	65	25	3M SCOTT	200455-02	Placa da bateria	Unidade	8	R$ 1.136,00	R$ 9.088,00
	66	37	3M SCOTT	31001539	Separador da bateria	Unidade	2	R$ 138,00	R$ 276,00
	67	41	3M SCOTT	10008535	Cinta de retenção do manômetro	Unidade	62	R$ 111,00	R$ 6.882,00
	68	44	3M SCOTT	31001277	Coluna da bateria	Unidade	2	R$ 100,00	R$ 200,00
	Valor total do Grupo 4								**R$ 393.928,00**

Item	**Peça**	**Marca**	**Modelo**	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor total**
69	70	3M SCOTT	58652-00	Gaxeta pré-formada	Unidade	500	R$ 49,00	R$ 24.500,00
70	71	3M SCOTT	36755-02	Conjunto do volante	Conjunto	300	R$ 314,00	R$ 94.200,00
71	72	3M SCOTT	37091-02	Arruela, gaxeta	Unidade	500	R$ 35,00	R$ 17.500,00
72	73	3M SCOTT	36176-00	Gaxeta pré-formada (3-910)	Unidade	500	R$ 51,00	R$ 25.500,00
73	74	3M SCOTT	36713-00	Conjunto da sede e tampão da válvula	Conjunto	200	R$ 118,00	R$ 23.600,00
74	75	3M SCOTT	805884-01	Conjunto, conexão cga 4.5 e 5.5	Conjunto	500	R$ 2.680,00	R$ 1.340.000,00

GRUPO 5	75	76	3M SCOTT	31001951	Cobertura de proteção, NXG	Unidade	50	R$ 424,00	R$ 21.200,00
	76	77	3M SCOTT	803393-01	Manômetro, ponteiro duplo, 4500 psi	Unidade	10	R$ 2.236,00	R$ 22.360,00
	77	78	3M SCOTT	36596-72	Disco de ruptura	Unidade	20	R$ 35,00	R$ 700,00
	78	79	3M SCOTT	37079-01	Gaxeta pré-formada	Unidade	40	R$ 50,00	R$ 2.000,00
	79	80	3M SCOTT	37093-02	Haste da válvula	Unidade	20	R$ 278,00	R$ 5.560,00
	80	81	3M SCOTT	37082-01	Gaxeta pré-formada	Unidade	40	R$ 47,00	R$ 1.880,00
	81	82	3M SCOTT	37092-02	Castelo	Unidade	10	R$ 360,00	R$ 3.600,00
	82	83	3M SCOTT	37090-02	Arruela de desgaste	Unidade	10	R$ 35,00	R$ 350,00
	83	84	3M SCOTT	36752-01	Mola do volante	Unidade	10	R$ 48,00	R$ 480,00
	84	85	3M SCOTT	33220-01	Contraporca de náilon, 1/4-28	Unidade	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
	85	86	3M SCOTT	36750-01	Tampa, manômetro	Unidade	10	R$ 68,00	R$ 680,00
	86	87	3M SCOTT	804113-01	Conjunto de batente e proteção	Conjunto	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
	87	88	3M SCOTT	10007775	Parafuso, cabeça panela, tipo bt	Unidade	20	R$ 35,00	R$ 700,00
	88	89	3M SCOTT	10012207	Sonda, 4500 psi	Unidade	10	R$ 1.195,00	R$ 11.950,00
	89	90	3M SCOTT	200923-006	Gaxeta pré-formada (incl. com o cj do manômetro, item 13)	Unidade	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
	90	91	3M SCOTT	18071-00	Anel de encosto (incl. com o cj. do manômetro, item 13)	Unidade	20	R$ 54,00	R$ 1.080,00
	91	92	3M SCOTT	26954-01	Kit, dispositivo de segurança (inclui itens 17, 18 e 19)	Kit	10	R$ 496,00	R$ 4.960,00
	Valor total do Grupo 5								**R$ 1.613.000,00**

	Valor Total	**R$ 4.522.806,00**

2.2. Não há cadastro reserva.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao CBMDF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

3.2. Além do gerenciador, **não há** órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18, observando o item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12 do edital.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. for liberado pela Administração Pública;

8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

DANIEL **SALOMÃO** FRAZÃO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA

Diretora de Contratações e Aquisições

LICITANTE VENCEDOR

RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA

ANDREA MARIA DE SOUSA GONTIJO

CPF: 484.

RG: 32 46 SSP/MG

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARIA DE SOUSA GONTIJO**, **Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142**, **Chefe da Seção de Licitações**, em 15/04/2025, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SUELI BOMFIM DE MATOS - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400139**, **Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 16/04/2025, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **167475420** código CRC= **AE809530**.